



Hel

DESPACHO

Mobilidade Interna Intercarreiras – Maria Georgina da Silva Ramos

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º da LGTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a modalidade, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do artigo 94.º da LTFP, embora o artigo 95.º, do referido diploma legal, disponha as situações em que poderá ser dispensado o acordo do trabalhador;

Considerando que há concordância da trabalhadora para que seja operada a sua mobilidade interna intercarreiras, nos serviços desta Autarquia, para a carreira de Assistente técnica;

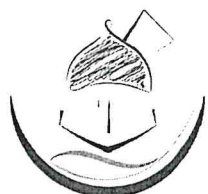
Considerando que a trabalhadora em funções públicas, **Maria Georgina da Silva Ramos**, integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, tem vindo a assegurar funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, há pelo menos 10 anos, de entre elas a realização de funções de natureza executiva, de aplicações de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação da Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara;

Tendo em conta que está previsto no Mapa de Pessoal do Município de Santa Cruz da Graciosa o posto de trabalho que será ocupado em **regime de mobilidade interna**, afeto à Divisão Administrativa e Financeira desta Autarquia;

Considerando que as tarefas que lhe estão cometidas são inequivocamente as que integram o leque de competências da carreira e categoria de assistente técnico;

Considerando que estão reunidos os pressupostos legais dos quais depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 4 do artigo 93.º da LGTFP, encontrando-se preenchidos, sendo a trabalhadora titular de habilitação adequada, tendo concluído o Ensino Secundário, conforme a documentação em anexo, tendo concluído o 12.º ano de escolaridade, sendo, assim, titular de nível habilitação adequado para o exercício das funções de assistente técnica, e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição;

Por conveniência para o interesse público, por necessidade do serviço e por uma questão de eficiência dos serviços desta Autarquia, no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada pelo Presidente da Câmara Municipal por Despacho de 31 de janeiro de 2018, proferido ao





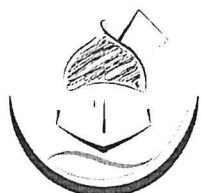
abrigo do nº 2 do artigo 36º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo presente os normativos impostos pela LGTFP e a necessidade dos serviços, determino o seguinte:

- a) Que a Assistente Operacional **Maria Georgina da Silva Ramos**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, passe a exercer as funções/competências correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnica, com a **remuneração** correspondente à **posição remuneratória 1, nível remuneratório 5**, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, da carreira e categoria de Assistente Técnico, em harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 153.º, da LTFP, que dispõem que o trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular e, no caso de **mobilidade intercarreiras**, quando a primeira posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de que é titular, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular;
- b) Que a mobilidade interna intercarreiras ora determinada tenha **efeitos a partir do dia 01 de março de 2021** e vigore pelo **prazo máximo de 18 (dezoito) meses**, de acordo com o n.º 1 do artigo 97.º da LGTFP.
- c) Que se dê conhecimento do teor do presente Despacho à interessada e a todas as divisões e serviços desta Câmara Municipal.
- d) Que o presente despacho seja **publicitado** na página eletrónica deste Município e seja afixado no átrio dos Paços do Município.
- e) A presente mobilidade poderá consolidar-se, mediante Despacho, por acordo do trabalhador, quando tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, nos termos do artigo 99.º-A da LTFP, seguindo o disposto no n.º 5 do referido normativo.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 18 de fevereiro de 2021,

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro



Município de Santa Cruz da Graciosa
Reserva da Biosfera
Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa |
Telef: 295730040 | Fax: 295732300
www.cm-graciosa.pt
Nif: 512069760

